

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR EM UTI NO CASO DE ACIDENTE

1 - OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas Coletivo da Centauro Vida e Previdência S.A. e tem por objetivo incluir neste Plano a cobertura de Diária por Internação Hospitalar em UTI no caso de Acidente.

2 - DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições presentes no item 1 – DEFINIÇÕES das Condições Gerais, utilizaremos a definida abaixo:

Unidade de Terapia Intensiva (UTI): é a dependência hospitalar específica, adequada do ponto de vista operacional, técnico e profissional, responsável pela manutenção das condições vitais de pacientes que apresentam estados fisiológicos críticos, que requeiram controles clínicos e tratamentos médico e paramédico permanentes e intensivos.

2.2 Entende-se por limite de diárias a quantidade máxima de diárias a que o segurado fará jus, contada a partir do término do período de franquia, se houver, por cada evento.

3 - COBERTURA DO SEGURO

3.1 **A cobertura de Diária por Internação Hospitalar em UTI** no caso de Acidente tem por objetivo garantir o pagamento do valor correspondente a renda diária contratada, referente a cada dia de internação hospitalar em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) do segurado Titular, decorrente de acidente pessoal coberto, observado os riscos excluídos e os demais itens destas Condições Especiais, das Condições Gerais e do contrato.

3.2 Considera-se como hospitalização uma internação em uma UTI Hospitalar pelo período mínimo de 12 (doze) horas, comprovada a cobrança de pelo menos 1 (uma) diária hospitalar.

3.3 O valor da diária será definido no Contrato do Seguro e/ou Proposta de Contratação.

3.4 A indenização máxima da cobertura de Diária por Internação Hospitalar em UTI no caso de Acidente que o segurado terá direito a cada período de vigência anual do seguro será definida no Contrato de Seguro, limitada ao máximo de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) diárias por vigência anual do seguro, independentemente do número de internações, decorrentes de eventos cobertos, durante a referida vigência, sendo que, nas reinternações as diárias serão cumulativas para este efeito.

3.5 No caso do período de permanência em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) não ser contínuo durante a internação hospitalar do segurado Titular, o número máximo de diárias equivalerá a somatória dos períodos em UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

3.6 A cobertura iniciar-se-á no primeiro dia da internação em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) e termina no dia da alta médica da UTI (Unidade de Terapia Intensiva) do

segurado Titular, respeitado o limite máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) diárias.

3.7 A contratação desta cobertura não implica em garantia de internação hospitalar. A responsabilidade pela obtenção de vaga para internação em hospital é do próprio segurado, de seus familiares ou de seu acompanhante.

4 – RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos os seguintes eventos, além dos já relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro de Pessoas Coletivo:

- a) Hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal – check-up, e investigação diagnóstica;**
- b) Hospitalizações decorrentes de infecção pelo vírus HIV ou suas variações, incluindo a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e todos os complexos de doenças relacionadas a ela;**
- c) Hospitalizações quando o segurado não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;**
- d) Cirurgia para mudança de sexo, inseminação artificial e qualquer tratamento para esterilidade ou controle da natalidade e suas consequências;**
- e) Cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de acidentes pessoal ocorrido na vigência do Seguro;**
- f) Hospitalizações decorrentes de doenças congênitas;**
- g) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos que configurem ato ilícito ou antiético;**
- h) Tratamentos experimentais e medicamentos não reconhecidos pelo Ministério da Saúde;**
- i) Quaisquer alterações mentais.**
- j) Doenças ou lesões físicas caracterizadas como condição médica preexistente, assim entendidas aquelas de conhecimento prévio do segurado e não declaradas na proposta de contratação, que ocasionem internação hospitalar em UTI nos primeiros 12 (doze) meses contados do início de vigência individual do seguro.**
- k) Ferimentos auto infligidos, enquanto mentalmente sadio ou doente;**
- l) Gravidez tópica ou ectópica, parto normal ou operatório e suas complicações, aborto, ligadura de trompas ou vasectomia, tratamento para esterilidade e inseminação artificial;**
- m) Cirurgia não prevista no Código Brasileiro de Ética Médica vigente na ocasião do evento;**
- n) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;**
- o) Cirurgias plásticas de caráter estético de qualquer natureza, exceto as realizadas após acidente coberto pela apólice;**
- p) AIDS e suas complicações, convalescença, senilidade, repouso, tratamento de rejuvenescimento ou emagrecimento, nas suas várias modalidades; casos psiquiátricos, doenças mentais, inclusive as que exijam psicanálise, sonoterapia ou psicoterapia;**

- q) Danos físicos ou doenças resultantes de testes, experiências, transporte ou explosão nuclear de qualquer natureza;**
- r) Epidemias, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população;**
- s) Eventos decorrentes de tentativa de suicídio, quando ocorrerem nos primeiros dois anos de vigência individual do seguro.**

5 - CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

5.1 A cobertura de Diária por Internação Hospitalar em UTI no caso de Acidente será determinada no Contrato do Seguro, Proposta de Contratação e/ou Proposta de Adesão observada as condições dispostas nestas Condições Especiais.

6 - BENEFICIÁRIOS

6.1. O beneficiário desta cobertura é o próprio segurado.

7 - FRANQUIAS

7.1. Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura.

8 - CARÊNCIA

8.1. Não será aplicada qualquer carência para esta cobertura.

9 – DATA DO EVENTO

9.1. Será considerada como data do evento, a data da internação hospitalar em UTI.

10 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

10.1 A indenização será paga de forma única e será calculada multiplicando-se o valor da Diária por Internação Hospitalar em UTI contratada pelo número de dias de efetiva internação hospitalar coberta, observadas as condições e limites estabelecidos nestas Condições Especiais.

10.2 Quando houver o falecimento do segurado durante a internação hospitalar coberta, a indenização correspondente às diárias devidas será paga aos beneficiários conforme disposto nas Condições Gerais do Seguro.

10.3 Após cada evento, a reintegração do capital segurado relativo à cobertura de Diária por Internação Hospitalar em UTI no caso de Acidente é automática, sem cobrança de prêmio adicional.

11 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

11.1 Em caso de sinistro coberto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de aviso de sinistro devidamente preenchido e assinado pelo médico assistente;
- b) Cópia do prontuário médico completo referente ao período de internamento, fornecido pela Instituição Hospitalar, com a data e horário da admissão e da alta do segurado;
- c) Declaração do hospital ou outro documento que comprove a hospitalização, desde que este seja um documento comprobatório para fins legais;

- d) Cópia do Boletim de Ocorrência policial, quando houver;
- e) Cópia do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado.
- f) Cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT), se houver;
- g) Cópia da Carteira Nacional de habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado
- h) Comprovação de vínculo com o Estipulante/Subestipulante;
- i) Cópia do eSocial completo do segurado, com o histórico de movimentações trabalhistas;
- j) Cópia do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) completo do segurado;
- k) Cópia da carteira de identidade e do CPF do segurado;
- l) Cópia do comprovante de residência atualizado em nome do segurado;
- m) Autorização para crédito em conta do segurado, juntamente com o comprovante dos dados bancários informados;
- n) Outros documentos complementares, a critério da seguradora.

12 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

12.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

13 – INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas Coletivo da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.002582/2009-11.